



CONTRATO DE ADESÃO N° 056/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA ADILSON MARTINS 01109151942.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n° 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n° 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa ADILSON MARTINS 0110915942, inscrita no CNPJ n° 33.313.094/0001-08 com sede na RUA ARGEMIRO BORGES N° 191 BAIRRO CENTRO MAJOR VIEIRA SC, neste ato representada por Sr. ADILSON MARTINS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil, profissão, portadora do RG 5432287 e inscrita no CPF n° 011.091.519-42, residente e domiciliado à RUA MIGUEL LUCACHINSKI SN COAB MAJOR VIEIRA, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n° 003/2022, nos termos Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC. Observado conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	LAVAÇÃO EXTERNA VEÍCULOS LEVES	420	UN	R\$ 26,67	R\$ 11.201,40
27	LAVAÇÃO COMPLETA VEÍCULOS LEVES	400	UN	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
28	LAVAÇÃO EXTERNA DE VANS E AMBULANCIAS	100	UN	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00
29	LAVAÇÃO COMPLETA DE VANS E AMBULANCIAS	150	UN	R\$ 73,33	R\$ 10.999,50
30	LAVAÇÃO EXTERNA DE CAMIONETE	50	UN	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
31	LAVAÇÃO COMPLETA DE CAMIONETE	50	UN	R\$ 56,67	R\$ 2.833,50
32	LAVAÇÃO EXTERNA DE ÔNIBUS	170	UN	R\$ 80,00	R\$ 13.600,00
33	LAVAÇÃO COMPLETA DE ÔNIBUS	250	UN	R\$ 136,67	R\$ 34.167,50
34	LAVAÇÃO EXTERNA MICRO-ÔNIBUS	170	UN	R\$ 66,67	R\$ 11.333,90



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

35	LAVAÇÃO COMPLETA MICRO-ÔNIBUS	200	UN	R\$ 113,33	R\$ 22.666,00
36	LAVAÇÃO EXTERNA CAMINHÃO CAÇAMBA	170	UN	R\$ 85,00	R\$ 14.450,00
37	LAVAÇÃO COMPLETA CAMINHÃO CAÇAMBA	200	UN	R\$ 133,33	R\$ 26.666,00
38	LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLAS	60	UN	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
39	LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES AGRÍCOLA COM IMPLEMENTO	60	UN	R\$ 106,67	R\$ 6.400,20
40	LAVAÇÃO EXTERNA DE MOTONIVELADORA	60	UN	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
41	LAVAÇÃO COMPLETA DE MOTONIVELADORA	60	UN	R\$ 153,33	R\$ 9.199,80
42	LAVAÇÃO COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA	60	UN	R\$ 126,67	R\$ 7.600,20
43	LAVAÇÃO EXTERNA MINI CARREGADEIRA (BOB CAT)	20	UN	R\$ 36,67	R\$ 733,40
44	LAVAÇÃO COMPLETA MINI CARREGADEIRA (BOB CAT)	20	UN	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60
VALOR TOTAL: —> R\$ 206.851,50 (Duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)					

1.2. As quantidades consideradas na tabela acima são apenas estimativas, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia da quantidade a ser requisitado, em se tratando de credenciamento as quantidades serão rateadas entre as empresas interessadas, reservando-se a Administração do Município, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda das secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução do serviço/fornecimento, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda de solicitações das Secretarias e Fundos do município.

2.2. O preço total estimado para a execução dos serviços/fornecimento relacionados no presente contrato é de **R\$ 206.851,50 (Duzentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, uma vez que este valor será distribuído às empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria, por forma de RATEIO.

2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

2.4. O pagamento pelo(s) fornecimento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

2.6. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



2.8. A Fiscalização/Responsável do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O fornecimento/serviço do objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelas Secretarias, conforme necessidade, devidamente assinada e datada pelo responsável.

3.2. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREENCIADAS de forma parcial, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas), mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

3.3. O serviço deverá ser realizado de segunda a sábado, com atendimento das 07h às 12h e das 13h as 18h.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues a secretaria que solicitou os serviços;

3.5. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.7. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

3.8. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

3.9. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.

3.10. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

- 02.01 Gabinete do Prefeito – 2.002 Manut. do Gabinete. do Prefeito – 3.3.90.00 Aplicações Diretas*
- 03.01 Sec. de Adm. e Planejamento – 2.003 Manut. da Sec. Mun de Adm. Finanças e Planejamento – 2.015 Manut. do Corpo de Bombeiros – 3.3.90.00 Aplicações Diretas*
- 06.01 – Sec. Munic. de Educação – 2.005 Man. Da Secretaria Municipal de Educação – 2.006 Manut e Desenvolv do Ensino Fundamental – 3.3.90.00 Aplicações Diretas*
- 07.01 Sec. Munic. de Viação de Obras Públicas – 2.017 Manut da Sec Mun de Viação e Obras Públicas – 3.3.90.00 Aplicações Diretas*



09.01 Sec. Mun Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente – 2.013 Man. Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

10.01 Sec. Bem Estar Social – 2.021 Manut. Secretaria Mu Bem Estar Social – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

17.17 Fundo Municipal de Assistência Social – 2029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist. Social – 3390 Aplicações Diretas

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Editais de Chamada Pública/Credenciamento nº. 003/2022 – Processo Licitatório nº 056/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

7.1.1. A Credenciada/Contratada deverá prestar serviço de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

7.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços do objeto, que deverá ser realizado com a observância de todas as normas técnicas, enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e do INMETRO;

7.1.3. Dispor de todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

7.1.4. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços/fornecimento, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.1.5. Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

7.1.6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.8. Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados.

7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste edital, ficando, ainda, o Município de Major Vieira/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

7.1.10. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;



7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do objeto não executado no prazo, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento n.º. 003/2022**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:



Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor (es) das Secretarias que solicitarem o fornecimento, devidamente designado (s) para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato de adesão o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 06 de Setembro de 2022.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Contratante

Adilson Martins
ADILSON MARTINS
Contratado



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF